

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

088/2017

OBJETO:

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE
MULTAS DA EMPRESA TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA**

ORIGEM:

GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S):

50500.222910/2017-35

PROPOSIÇÃO PRG:

DESPACHO Nº 08106/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB:

**CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE
MULTAS**

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Requerimento de parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, oriundos de infrações à legislação do RNTRC, protocolado pela Empresa **Transporte Excelsior Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.492.373/0001-13**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02 a 04).

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou requerimento, junto a esta Agência Reguladora, de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 26 de maio de 2017.

A requerente indicou 19 autos de infração para serem parcelados, porém, 01 deste é de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que não possui valor para a concessão de



RCM

parcelamento, motivo que justifica a sua ausência nesta análise. Restando, portanto, 18 autos de infração, de RNTRC, para serem parcelados que se tornaram impeditivos com a apresentação do *Termo de não Apresentação de Recurso Administrativo* (Anexo I), à fl. 04.

Até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento, até 13 de junho de 2017, totaliza R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, I da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analizando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

Os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências. A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 08106/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 31, informa que não há, até 19 de junho de 2017, nenhum auto de infração inscrito na Dívida Ativa da ANTT, em desfavor da empresa requerente.

A GEAUT emitiu Nota Técnica nº 1233/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, fl.33, informando estar de acordo com o pedido de parcelamento requerendo que a Diretoria conheça do pedido e no mérito, conceda a divisão dos débitos à empresa Transporte Excelsior Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.373/0001-13 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

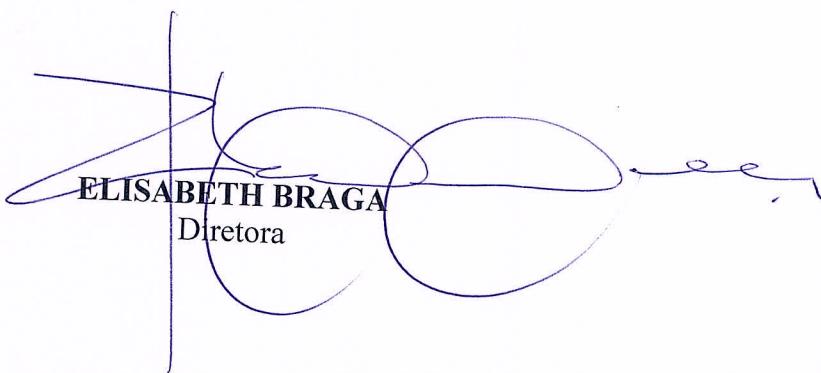
RCM

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos da Empresa Transporte Excelsior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.373/0001-13, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS comunicar a Empresa Transporte Excelsior Ltda. da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 29 de junho de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), para prosseguimento do feito.

Em 29 de junho de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria - DEB

